



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT N. 095 de 15 de abril de 2010.

Dispõe sobre o Termo Aditivo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I** – A Portaria SAS/MS Nº 095 de 14 de fevereiro de 2005 que define e dá atribuições às Unidades de Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
- II** – A Portaria GM/MS Nº 221 de 15 de fevereiro de 2005 que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
- III** – A Portaria GM/MS Nº 401, de 16 de março de 2005, que cria o Projeto de estruturação e qualificação dos Serviços existentes de ortopedia, Traumatologia e Reabilitação Pós-operatória no Sistema Único de Saúde – Projeto Suporte;
- IV** – A Portaria SAS/MS Nº 316 de 08 de maio de 2006 que inclui no Sistema de Informação Hospitalar – SIH o tipo de vínculo 52 – Profissional do INTO prestando atendimento ortopédico do Projeto Suporte, a ser utilizado exclusivamente para registro dos procedimentos cirúrgicos de média e Alta Complexidade realizados por equipe do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia em outros estabelecimentos de saúde público ou filantrópico, que necessitem de suporte na área de ortopedia.
- V** – A Portaria GM/MS Nº 1097 de 22 de maio de 2006 que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- VI** – O 4º Termo Aditivo estabelecido entre a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO, em 05 de abril de 2010, que estabelece as metas para a ação assistencial cirúrgica e jornada científica, relacionadas à execução das atividades do Suporte.
- VII** – A necessidade de realização de procedimentos cirúrgicos de ortopedia de Alta Complexidade no Estado de Mato Grosso, baseados na quantidade de usuários que são encaminhados para a realização do procedimento em outros estados via Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a realização dos procedimentos cirúrgicos de Ortopedia para os usuários do SUS que foram submetidos a processo de avaliação pelo Instituto Nacional de Traumatologia

Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT
Telefone: (0*65) 3613-5409 – e-mail: cib@ses.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

e Ortopedia - INTO baseados na lista dos pacientes do Estado de Mato Grosso cadastrados na Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC.

Art. 2º - Os procedimentos serão realizados no Hospital Geral Universitário – HGU, CNES 2659107, habilitado como Centro de Referência em Traumato-ortopedia para o Estado de Mato Grosso, no momento em dupla gestão para a Alta Complexidade.

Art. 3º - Os procedimentos realizados atenderão a 10 (dez) pacientes, num total de 10 (dez) procedimentos, conforme Anexo Único desta Resolução; gerando impacto financeiro de R\$ 16.788,70 (dezesesseis mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

Parágrafo Único – Dentro do impacto financeiro não foram consideradas as órteses, próteses e materiais especiais – OPM correspondentes aos procedimentos cirúrgicos que serão realizados, já que estas serão de responsabilidade do INTO, conforme estabelecido no 4º Termo Aditivo.

Art. 4º - Os recursos remanejados para o pagamento dos procedimentos será oriundo da fonte 112 referentes aos recursos financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC.

Parágrafo Único - O quantitativo de procedimentos autorizados não deve exceder o quantitativo físico e financeiro estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º - O pagamento e supervisão dos procedimentos referentes ao Anexo Único desta Resolução são de responsabilidade do Gestor Estadual.

Art. 6º - Para não caracterizar dupla cobrança as metas objetos desta Resolução não devem ser contabilizadas com as contratualizadas com o Município de Cuiabá.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2010.


Kamil Hussein Fares
Presidente da CIB/MT


Andréia Fabiana dos Reis
Presidente do COSEMS/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 095 DE 15 DE ABRIL DE 2010

COD. PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
0408040076	10	1.678,87	16.788,70
TOTAL			16.788,70

KL

mh